



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS MARINHOS E COSTEÍROS

Informação Técnica nº 2/2019-CGMAC/DILIC

Número do Processo: 48610.011557/2018-51

Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Brasília, 06 de dezembro de 2019

1 - INTRODUÇÃO

Esta Informação Técnica trata das contribuições do licenciamento ambiental federal, de responsabilidade do IBAMA, para a análise ambiental prévia dos blocos propostos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para serem ofertados na 17ª rodada de leilões.

A Resolução do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE nº 17, de 8 de junho de 2017, estabeleceu que para as áreas que ainda não tenham sido concluídos estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, possíveis restrições ambientais serão sustentadas por manifestação conjunta do Ministério de Minas e Energia e do Ministério do Meio Ambiente, complementadas, no que se refere a bacias sedimentares terrestres, por pareceres emanados pelos Órgãos Estaduais do Meio Ambiente, com competência para o licenciamento ambiental na área em questão.

A Portaria MMA nº 119/2008 instituiu no âmbito do Ministério do Meio Ambiente – MMA, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás – GTPEG, com o objetivo de apoiar tecnicamente a interlocução com o setor de exploração e produção de petróleo e gás natural, em especial no que se refere às análises ambientais prévias à definição de áreas para outorga e às recomendações estratégicas para o processo de licenciamento ambiental dessas atividades no território nacional e águas jurisdicionais brasileiras.

Entretanto, conforme indicado no OFÍCIO Nº 3/2019/SALAD/SPPI/SEGOV-PR (SEI 5149923), “a Portaria MMA nº 275, de 5 de abril de 2019, que delega ao Presidente do IBAMA as manifestações do Ministério do Meio Ambiente a que se refere o art. 6º, § 2º da Resolução nº 17/2017 do Conselho Nacional de Políticas Energéticas (CNPE) e revoga as Portarias nº 218, de 27 de junho de 2012, e nº 315, de 14 de agosto de 2017”, portanto a presente Informação Técnica restringe-se à contribuição da CGMAC/DILIC, a ser avaliada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, para subsídio ao Presidente do órgão, nas discussões e deliberações necessárias para elaboração de uma manifestação conjunta do MMA e MME sobre as áreas a serem ofertadas.

Convém esclarecer que o presente documento se baseia em posicionamentos anteriores do GTPEG – ou, antes dele, por grupos de trabalho internos ao IBAMA - e na experiência pretérita desta coordenação geral na condução de processos de licenciamento ambiental de atividades marítimas de exploração e produção de petróleo; não se tratando, portanto, de uma análise aprofundada das consequências ambientais da oferta dos blocos propostos, mas, tão somente, da avaliação das informações disponíveis.

Deve-se ressaltar também que os posicionamentos aqui exarados quanto à não objeção da oferta de blocos, não implicam em pré-aprovação ou declaração da viabilidade ambiental das atividades a serem propostas, tendo em vista que outros quesitos precisam ser levados em conta para a concessão da licença. Entre estes, a atividade em si, os impactos e riscos ambientais, bem como os programas e projetos de mitigação propostos, sua adequação e efetividade.

A DILIC/IBAMA encaminhou o OFÍCIO N.º 783/2019/SSM/ANP-RJ-e (SEI 6275858) em 6.11.2019, através do Despacho nº 6349792/2019-DILIC (SEI 6349792) solicitando avaliação por parte das equipes técnicas da COPROD e COEXP/CGMAC para manifestação do IBAMA.

Os arquivos vetoriais das áreas propostas para oferta foram encaminhadas em formato “shp” através do ofício citado e é sobre essas áreas que a presente informação técnica apresentará avaliação.

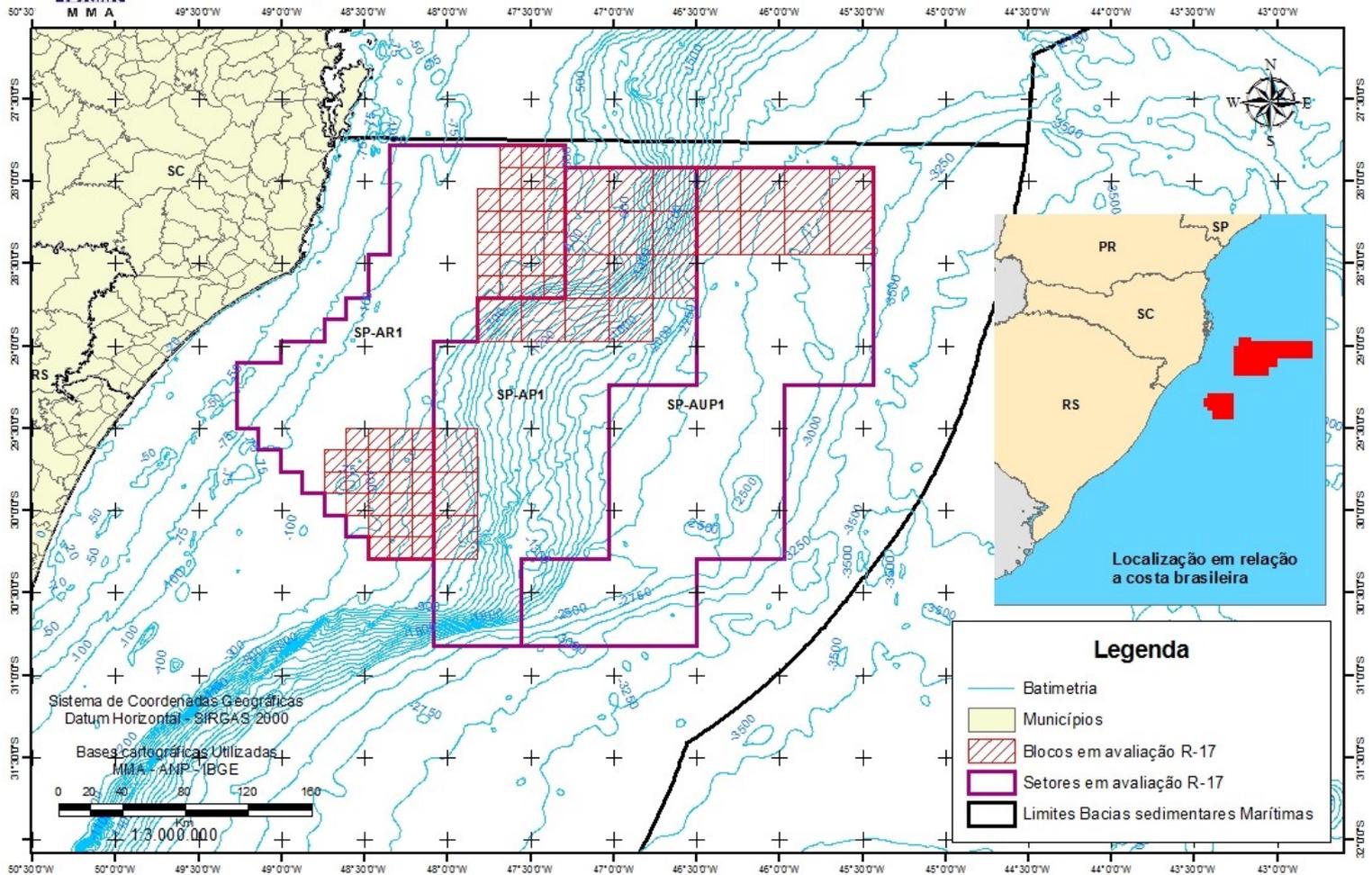
Os blocos exploratórios propostos para 17ª rodada, no total de 128 blocos, estão localizados nas seguintes bacias sedimentares:

BACIA SEDIMENTAR	BLOCOS EXPLORATÓRIOS
Pelotas	P-M-575, P-M-576, P-M-577, P-M-73, P-M-74, P-M-75, P-M-100, P-M-101, P-M-8, P-M-9, P-M-10, P-M-103, P-M-389, P-M-390, P-M-391, P-M-392, P-M-425, P-M-426, P-M-427, P-M-428, P-M-429, P-M-463, P-M-464, P-M-465, P-M-466, P-M-467, P-M-500, P-M-501, P-M-502, P-M-503, P-M-538, P-M-539, P-M-540, P-M-19, P-M-20, P-M-21, P-M-45, P-M-46, P-M-47, P-M-48, P-M-72, P-M-102, P-M-128, P-M-129, P-M-130, P-M-131, P-M-157, P-M-158, P-M-159, P-M-160, P-M-24, P-M-78, P-M-134, P-M-194, P-M-26, P-M-80, P-M-136, P-M-22, P-M-76, P-M-132, P-M-192, P-M-393, P-M-468, P-M-541, P-M-188, P-M-190, P-M-28, P-M-82, P-M-30, P-M-84, P-M-32, P-M-86, P-M-34 e P-M-88
Santos	S-M-1607, S-M-1719, S-M-1825, S-M-1920, S-M-1609, S-M-1707, S-M-1709, S-M-1715, S-M-1605, S-M-1717, S-M-1613, S-M-1615, S-M-1617, S-M-1729, S-M-1619, S-M-1731, S-M-1378
Campos	C-M-69, C-M-109, C-M-157, C-M-212, C-M-279, C-M-348, C-M-415, C-M-483, C-M-549, C-M-350, C-M-417, C-M-485, C-M-13, C-M-107, C-M-481
Potiguar	POT-M-869, POT-M-871, POT-M-958, POT-M-768, POT-M-770, POT-M-861, POT-M-772, POT-M-774, POT-M-776, POT-M-867, POT-M-954, POT-M-956, POT-M-1040, POT-M-1042
Pará-Maranhão	PAMA-M-13, PAMA-M-15, PAMA-M-17, PAMA-M-45, PAMA-M-87, PAMA-M-19, PAMA-M-47, PAMA-M-200

2 - ANÁLISE DAS ÁREAS PROPOSTAS PARA OFERTA PERMANENTE DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS.

2.1 - BACIA MARÍTIMA DE PELOTAS

Foram indicados 74 blocos nos setores SP-AR1, SP-AP1, e SP-AUP1, com lâmina d'água variando de aproximadamente 75m até 2.500m e distância da costa superior a 100km.



Mapa 01: Áreas propostas para 17ª rodada na bacia de Pelotas.

Na bacia de Pelotas, a região marinha que abrange desde a costa até a isóbata de 4000m, de modo geral é marcada por uma alta produtividade biológica e complexidade oceanográfica, o que faz com que essa região seja uma área essencial para reprodução e alimentação de diversas espécies de peixes pelágicos e demersais. A região também é considerada como corredor migratório e área de alimentação de tartarugas marinhas e destaca-se pela presença de aves marinhas como albatrozes e petréis e de cetáceos como a toninha (*Pontoporia blainvillei*, espécie Criticamente em Perigo – CR).

As informações sobre os fatores ambientais disponíveis no licenciamento ambiental da CGMAC na bacia são apenas aquelas apresentadas para o licenciamento ambiental do Bloco BM-P-02, que não pertence aos setores apresentados. Nos estudos apresentados, foi diagnosticada na bacia uma sensibilidade faunística bem elevada.

Foram identificadas várias áreas de ocorrência de corais profundos no talude e plataforma continental, bem como uma área de ocorrência de macroalgas. É uma região que conta com unidades de conservação costeiras e área de interesse da pesca industrial. A bacia se destaca ainda por ser área de concentração e rota migratória de várias espécies ameaçadas e protegidas como baleias e toninhas, aves migratórias e pinípedes tanto nas águas rasas da plataforma como do talude. Entre estas podemos destacar as seguintes áreas de restrição: Área de alimentação de tartaruga verde, *Chelonia mydas*, Área de alimentação de tartaruga cabeçuda, *Caretta caretta*, Área de alimentação de tartaruga de couro, *Dermochelys coriacea*, Área de Restrição Temporária de Baleia Franca, *Eubalaena australis*, Área de concentração da Pardela de olhos, *Procellaria conspicillata*, Área de Restrição Permanente Toninha, *Pontoporia blainvillei*, Área de concentração reprodutiva de mamíferos marinhos como Baleia Minke-anã e Franca. Finalmente a região do talude é apontada como corredor migratório de Baleia-minke-antártica, Cachalote e Jubarte (Ocasional).

Os setores SP-AR1, SP-AP1 e SP-AUP-1 não foram ofertados em rodadas anteriores, não havendo, portanto, análises pretéritas no âmbito do GTPEG que sirvam de base para a presente avaliação. Da mesma forma, não há processos de licenciamento ambiental de atividades de perfuração marítima nestes setores, aprofundando a ausência de informações ambientais da área, bem como restringindo o acesso a modelagens de dispersão de óleo que possibilite uma avaliação quanto a áreas potencialmente atingidas, tempos de toque e probabilidade.

No entanto, a oferta permanente de blocos na bacia de Pelotas (nos setores SP-AR1, SP-AR2, SP-AR3, SP-AP2, SP-AP3, SP-AUP2, SP-AUP-3, SP-AUP7 e SP-AUP8) foi recentemente analisada pela CGMAC/IBAMA na Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 5483809). Esta informação utilizou como referência os últimos pareceres emitidos pelo GTPEG sobre a bacia de Pelotas: PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2015 (13ª rodada), que considerou blocos nos setores SP-AR4, SP-AP4, SP-AUP3 e SP-AUP-4, e PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2017 (14ª rodada), que considerou blocos nos setores SP-AP4 e SP-AUP-4.

A referida Informação Técnica não identificou objeções à oferta dos blocos propostos nos setores SP-AP3, SP-AUP-3, SP-AUP7 e SP-AUP8, bem como na porção mais ao sul dos setores SP-AP2 e SP-AUP2. Porém, considerando que “para a bacia de Pelotas existem áreas entre as linhas batimétricas de 50 e 100m com a presença de montes cuja batimetria pode chegar a apenas 20m” solicitou a exclusão dos blocos do setor SP-AR3 e indicou que “com relação aos blocos localizados mais ao norte, nos setores SP-AR1, SP-AR2, SP-AP2 e SP-AUP2 (...), que ainda não foram objeto de análise da área ambiental ou de oferta nas licitações realizadas, (...) seria mais adequado que fosse realizada uma avaliação prévia estruturada de caráter estratégico para subsidiar a oferta de blocos na região”.

Por analogia, os blocos ora apresentados na porção sul do setor SP-AR1 deveriam ser excluídos, enquanto para os demais blocos do setor SP-AR1 e os blocos no setor SP-AP1 seria mais adequada uma avaliação prévia de caráter estratégico.

Os blocos no setor SP-AUP1, embora também não tenham sido anteriormente analisados pelo GTPEG ou ofertados, devido a distância da costa, à profundidade e à proximidade com blocos já considerados aptos na Bacia de Santos, poderiam, a princípio, ser avaliados durante o licenciamento ambiental, observadas as considerações e recomendações indicadas no próximo item.

2.1.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

O PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2015 chamou atenção para a ausência de modelagens de vazamento de óleo a partir de locações sobre a plataforma

continental. Assim, a exploração e produção de petróleo sobre a plataforma "pode envolver impactos e riscos cuja mitigação não se apresenta plenamente estabelecida nos processos de licenciamento ambiental, resultando em incertezas quanto à viabilidade ambiental das atividades". Desta forma, o parecer indica que "seria mais adequado que fosse realizada uma avaliação prévia estruturada de caráter estratégico para subsidiar a oferta de blocos na região. Estudos de caráter estratégico poderiam identificar as alternativas com maior segurança ambiental, proporcionando, conseqüentemente, maior segurança jurídica aos empreendedores."

O parecer aponta, ainda, que "Das informações apresentadas [no processo de licenciamento ambiental do bloco BM-P-2] deve-se destacar os resultados da modelagem que indicam possibilidade de o óleo ultrapassar os limites das águas jurisdicionais brasileiras, com possibilidade de atingir a região costeira do Uruguai".

Por fim, como subsídios ao licenciamento ambiental, o parecer indica:

"Os impactos advindos de um derramamento de óleo em áreas ambientalmente sensíveis serão as principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental. Assim, cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.

Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08.

Recomenda-se que no processo de licenciamento sejam avaliadas medidas compensatórias e mitigadoras direcionadas à conservação das populações de toninhas."

2.1.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

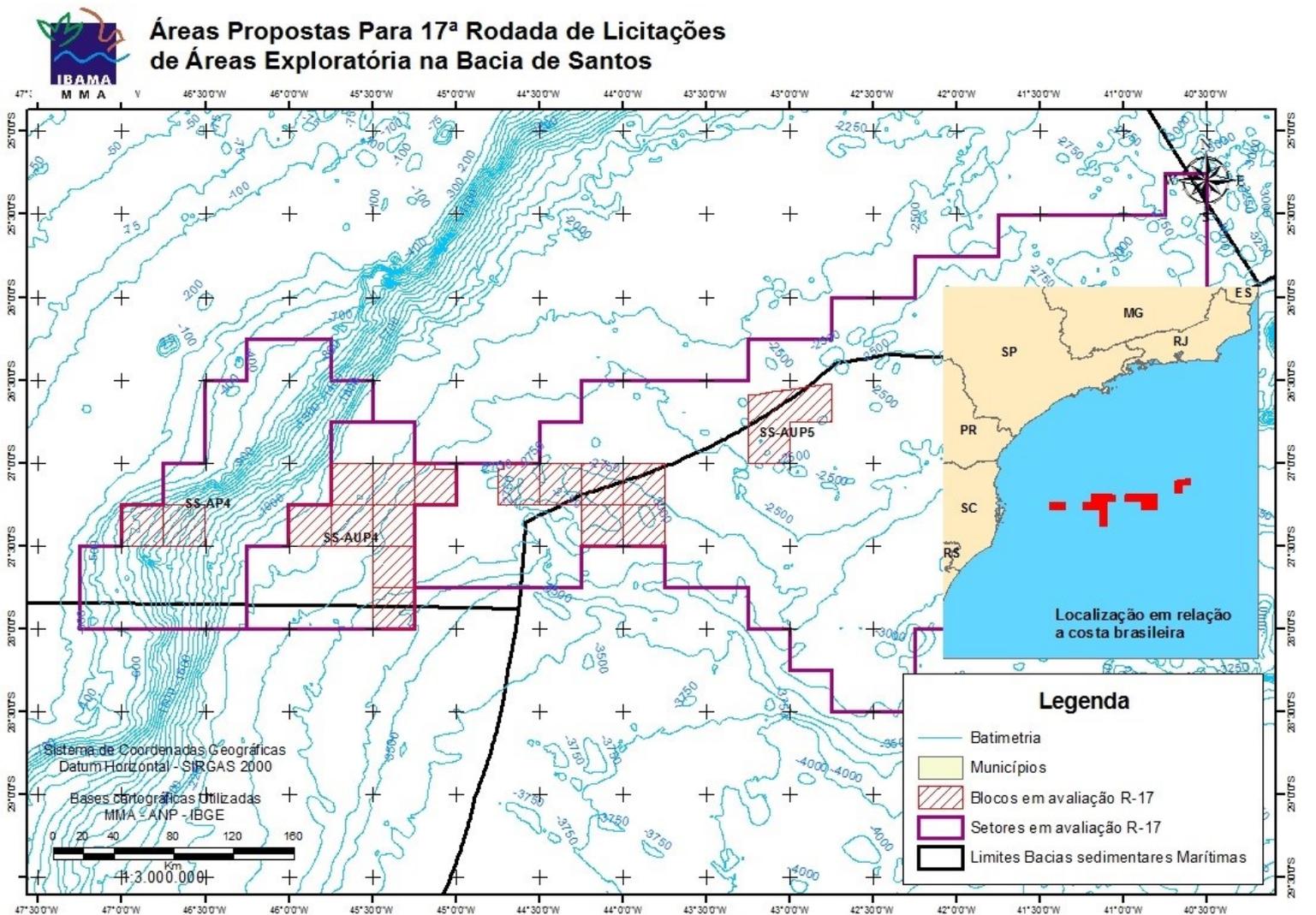
Diante das colocações registradas nos itens acima, entende-se que a ausência de informações impede uma manifestação assertiva da equipe da CGMAC/DILIC quanto a restrições ambientais para as áreas propostas para oferta na bacia de Pelotas (setores SP-AR1, SP-AP1, e SP-AUP1).

Apesar disso, devido a distância da costa, à profundidade e à proximidade com blocos já considerados aptos na bacia de Santos, não são levantadas objeções à oferta dos blocos propostos no setor SP-AUP-1, desde que observadas as recomendações e restrições indicadas no item anterior.

Por outro lado, é indicada a exclusão dos blocos na porção sul do setor SP-AR1, enquanto para os demais blocos do setor SP-AR1 e os blocos no setor SP-AP1 recomenda-se que seja realizada uma avaliação prévia estruturada de caráter estratégico, como a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), para subsidiar a oferta de blocos na região.

2.2 - BACIA MARÍTIMA SANTOS

Os 10 (bloco) blocos propostos estão localizados nos setores SS-AP4, SS-AUP4 e SS-AUP5, com lâmina d'água variando de aproximadamente 400 até 3000m e distância da costa superior a 50km.



Mapa 02: Áreas propostas para 17ª rodada na bacia de Santos.

A oferta permanente de blocos na bacia de Santos (nos setores SS-AR1, SS-AR3, SS-AR4, SS-AP1, SP-AP3, SP-AP4 e SP-AUP4) foi recentemente analisada pela CGMAC/IBAMA na Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 5483809). Esta informação utilizou como referência o PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2017 (14ª rodada), que havia analisado a oferta de blocos nos setores SS-AR3, SS-AR4 e SP-AP4.

O PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2017 havia chamado atenção para a elevada sensibilidade ambiental da região (plataforma externa e o terraço de Rio

Grande), porém não solicito exclusão ou adequação dos blocos no setor SP-AP4, considerando-os aptos a serem ofertados. Sendo, foram feitas algumas considerações e recomendações reiteradas no próximo item. A citada Informação Técnica, considero ainda que este entendimento poderia ser estendido para os blocos nos setores adjacentes SP-AP3 e SP-AUP4, mais distantes da costa e em lâmina d'água maior.

Anteriormente, blocos no setor SP-AUP5 haviam sido analisados pela CGMAC/IBAMA para a 16ª rodada na Informação Técnica nº 07/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 4600742), que também não levantou objeções a oferta de blocos nesse setor.

2.2.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Conforme indicado no Parecer Técnico CTPEG nº 1/2017:

"É uma área onde ocorrem importantes atividades de exploração e produção de petróleo e gás, especialmente na região pré-sal. A atividade de E&P vem se instalando na bacia e há possibilidade de acompanhamento e crescimento ordenado das atividades.

As principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental deverão estar associadas aos impactos com a pesca, a presença de bancos biogênicos, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Deve ser ainda sempre considerado que cenários com alta probabilidade de toque poderão implicar em negativa de licença.

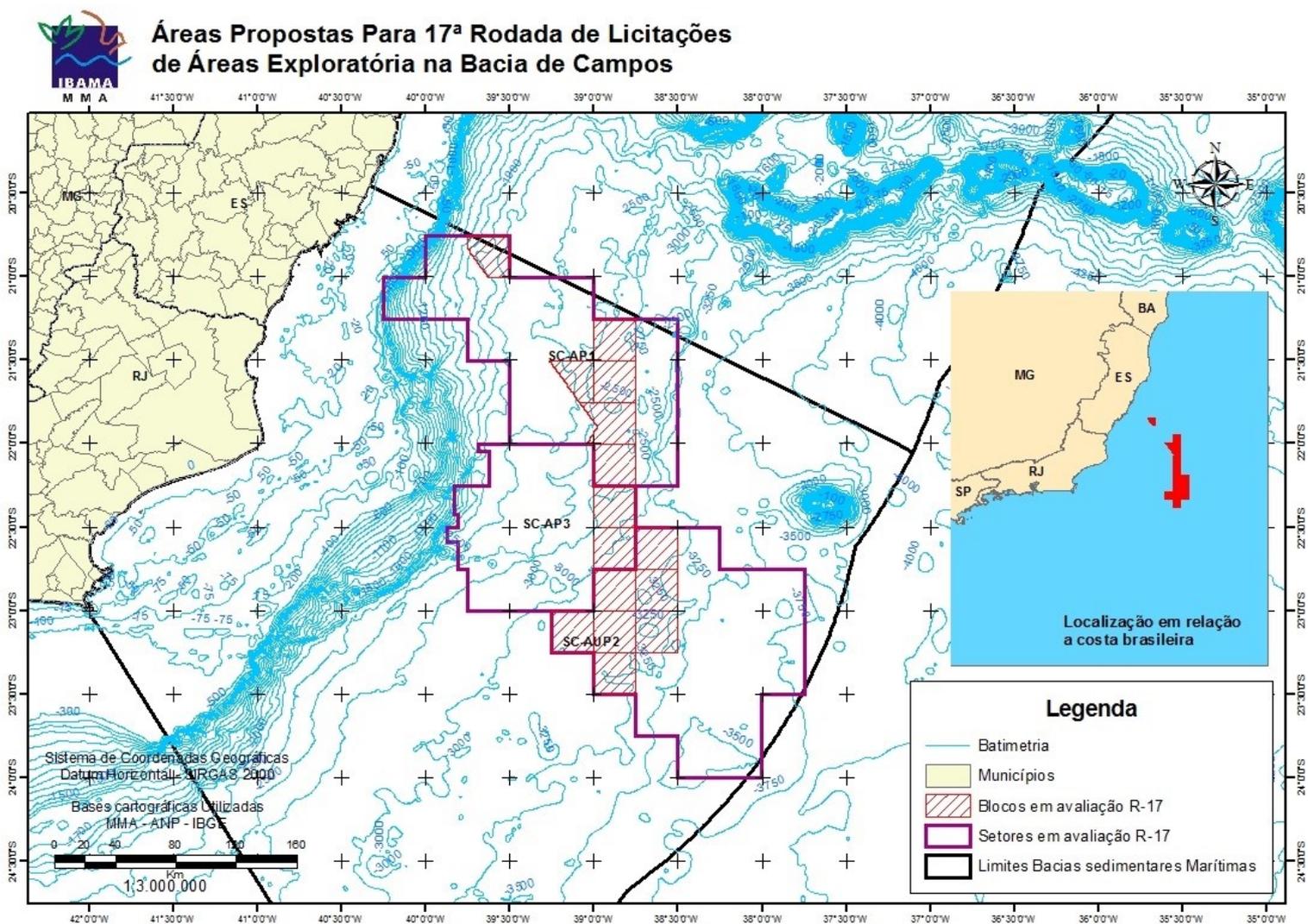
Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade com especial atenção às Unidades de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08."

2.2.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Não foram identificadas objeções à oferta dos blocos propostos nos setores SS-AP4, SS-AUP4 e SS-AUP5, desde que observadas as recomendações e restrições indicadas no item anterior.

2.3 - BACIA MARÍTIMA DE CAMPOS

Os 15 (quinze) blocos propostos estão localizados nos setores SC-AP1, SC-AP3 e SC-AUP2, com lâmina d'água maior que 1.000m e distância da costa superior a 50km.



Mapa 03: Áreas propostas para 17ª rodada na na bacia de Campos.

A oferta de blocos nos setores SC-AP1 e SC-AP3 foi analisada pelo GTPEG para 14ª rodada na (PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2017), não tendo havido objeções à oferta dos blocos então apresentados.

À exceção do bloco mais ao norte, os blocos ora apresentados incluindo aqueles no setor SC-AUP2 estão posicionados em áreas mais profundas e mais distantes da costa, de modo que, por analogia, poderiam ser também passíveis de oferta. O bloco mais ao norte é adjacente a blocos na bacia do ES para os quais o mesmo parecer técnico também não apresentou objeções.

2.3.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Conforme indicado no Parecer Técnico GTPEG N° 1/2017:

“É uma área onde ocorrem importantes atividades de exploração e produção de petróleo e gás. A atividade de E&P está instalada na bacia e há possibilidade de acompanhamento e crescimento das atividades.

As principais questões na fase exploratória para se avaliar a viabilidade ambiental deverão estar associadas aos impactos com a pesca, a presença de bancos biogênicos, bem como aos impactos cumulativos de muitas atividades concomitantes. Deve ser ainda sempre considerado que cenários com alta probabilidade de toque poderão implicarem negativa de licença.

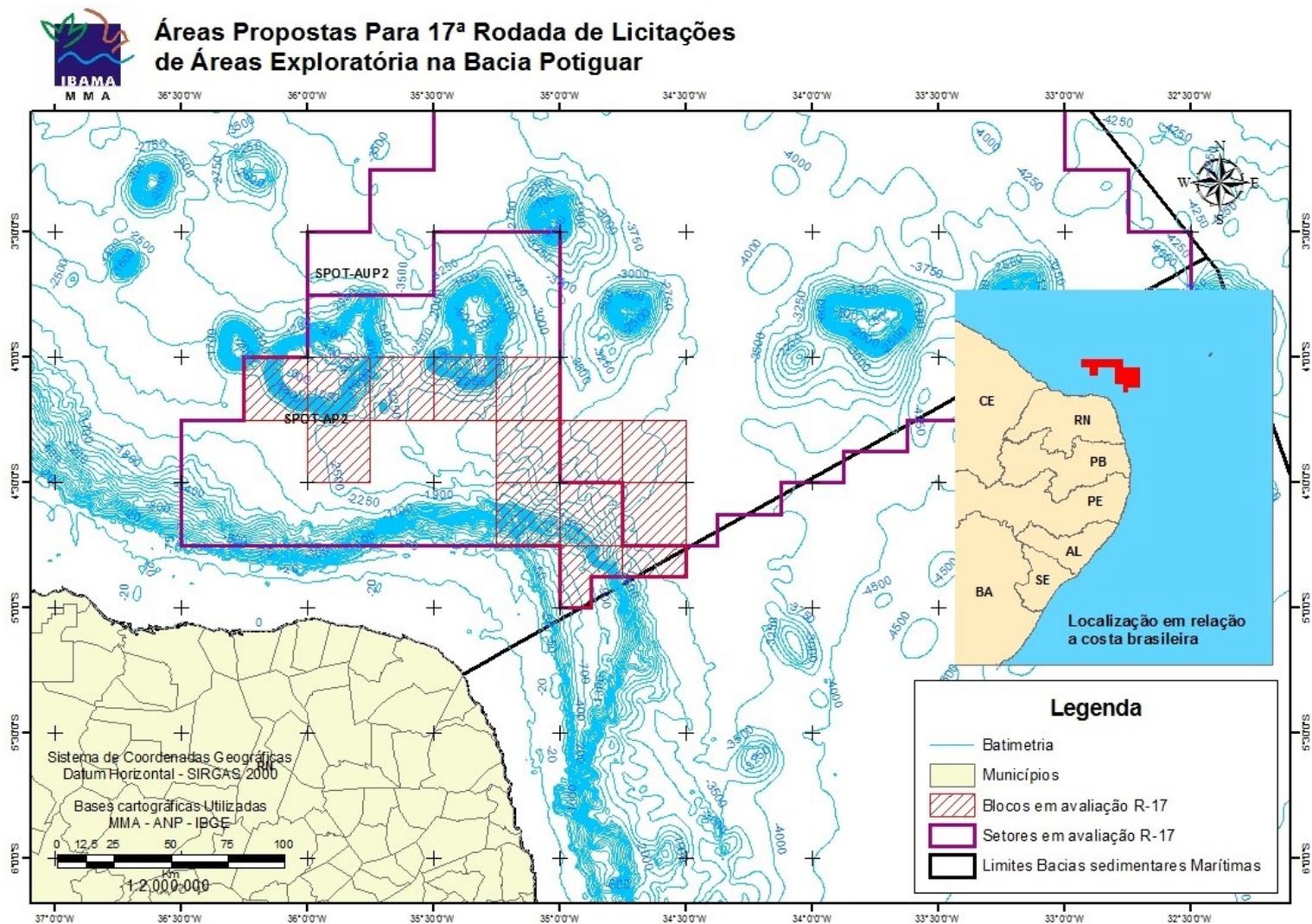
Os Planos de Emergência Individuais dos empreendimentos a serem licenciados devem contemplar análises de vulnerabilidade em especial atenção às Unidade de Conservação e às espécies ameaçadas presentes na área. Poderão ser exigidos recursos adicionais aos recursos mínimos previstos na Resolução CONAMA nº 398/08.”

2.3.2 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Não foram identificadas objeções à oferta dos blocos propostos, desde que observadas as recomendações e restrições indicadas no item anterior.

2.4 - BACIA MARÍTIMA POTIGUAR

Foram propostos pela ANP 14 blocos nos setores SPOT-AP2 e SPOT-AUP2, com lâmina d'água superior a 200m e distância da costa superior a 100km.



Mapa 04: Áreas propostas para 17ª rodada na bacia Potiguar

A oferta de blocos no setor SPOT-AP2 foi analisada pelo GTPEG para 15ª rodada (PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2018), não tendo havido objeções à oferta dos blocos então apresentados.

Os blocos no setor SPOT-AUP2, não incluído em rodadas anteriores, estão posicionados em áreas mais profundas e mais distantes da costa, de modo que, por analogia, poderiam ser também passíveis de oferta.

2.4.1 - CONTRIBUIÇÕES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL

Destacam-se alguns pontos levantados pelo PARECER TÉCNICO GTPEG N° 1/2018:

“O licenciamento de atividades petrolíferas tem demandado especial atenção dos operadores com relação aos ambientes de fundo como os bancos de rodolitos e de corais de águas profundas. Neste sentido tem sido exigida a caracterização detalhada dos locais de perfuração de poços e instalação das estruturas submarinas a partir de dados primários, como por exemplo, imagens de ROV e dados de side-scan sonar.”

“Um segundo ponto de destaque são os conflitos com a atividade pesqueira, de grande relevância na região em questão, pelo uso do espaço marinho. Observa-se que, quando evidenciados impactos não mitigáveis sobre a atividade pesqueira artesanal, poderá ser exigida a implementação de Projeto de Compensação por parte dos operadores.”

atingidas, de acordo com a probabilidade.

No entanto, a oferta permanente de blocos na bacia de Pará-Maranhão (nos setores SPAMA-AR1, SPAMA-AR2, SPAMA-AP1, SPAMA-AP2 e SPAMA-AUP1) foi recentemente analisada pela CGMAC/IBAMA na Informação Técnica nº 15/2019-COPROD/CGMAC/DILIC (SEI 5483809). Esta informação utilizou como referência o Parecer Técnico GTPEG Nº 5/2018 (oferta permanente).

A referida Informação Técnica indicou a exclusão dos blocos nos setores rasos (SPAMA-AR1 e SPAMA-AR2) e que, *“mesmo para os blocos dos setores SPAMA-AP1, SPAMA-AP2 e SPAMA-AUP1, seria adequado aguardar a realização de estudos de caráter estratégico, como a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), da Bacia de Pará-Maranhão”*.

O Parecer Técnico GTPEG Nº 5/2018 *“chamou atenção para a sensibilidade ambiental da bacia, ressaltando, entre outros: a proximidade do Parque Estadual Marinho do Parcel Manuel Luís, sítio RAMSAR e área considerada prioritária para a conservação de recifes de coral; a presença de diversas Unidades de Conservação ao longo da costa das Reentrâncias Maranhenses, nas quais ocorrem extensos manguezais, restingas, áreas de berçário de recursos pesqueiros (teleósteos e elasmobrânquios), sítios de nidificação de aves costeiras e marinhas e o ameaçado peixe-boi marinho; a utilização da bacia como área de alimentação e corredor migratório pelas cinco espécies de tartarugas marinhas que ocorrem no Brasil (todas consideradas ameaçadas); e a importância para a pesca.”*

Ressaltamos que se deve atentar para a provável inviabilidade ambiental de empreendimentos que imponham riscos de olear a costa do Pará e do Maranhão e o P.E.M. Manuel Luís.

2.5.1 - CONCLUSÃO SOBRE OS BLOCOS APRESENTADOS

Diante da sensibilidade ambiental da área, sugere-se que seria adequado aguardar a realização de estudos de caráter estratégico, como a Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS), da Bacia de Pará-Maranhão.

3 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento ao OFÍCIO Nº 3/2019/SALAD/SPPI/SEGOV-PR, de 16.5.2019, elaborou-se a presente informação técnica, de modo a subsidiar as contribuições do IBAMA, responsável pela condução do licenciamento ambiental das atividades de exploração e produção marítimas de petróleo no Brasil.

Vale ressaltar que a análise ambiental prévia às rodadas de licitações da ANP é feita regularmente desde 2004 (6ª rodada), por força da Resolução CNPE nº 08/2003. Inicialmente esta análise era realizada pelo IBAMA, por meio de um grupo de trabalho (GT) informal com representantes de diferentes diretorias do Instituto, depois formalizado pelas Portarias IBAMA nº 2.040/05 (7ª rodada) e 2.110/06 (8ª rodada). Com a criação do ICMBio em 2007, o GT foi reestruturado como GTPEG e sua composição passou a incluir representantes do MMA, do IBAMA e do ICMBio, de acordo com a Portaria MMA nº 119/08.

Desta forma, entende-se como fundamental a participação tanto dos órgãos ambientais federais (Ibama, ICMBio), como do próprio Ministério do Meio Ambiente, uma vez que se trata de definições de questões de políticas públicas, relacionada ao direcionamento de matriz energética e utilização de recursos não renováveis por parte do Estado Brasileiro.

4 - CONCLUSÃO

A avaliação realizada dos blocos propostos pela ANP para a 17ª rodada resultou na identificação, conforme especificado no item 2 da presente informação, de i) blocos para os quais não são indicadas objeções à oferta; ii) blocos para os quais é indicada a exclusão; e, ainda, iii) blocos para cuja oferta seria adequada a realização de uma avaliação prévia de caráter estratégico (como a AAAS).

Com relação aos blocos para os quais não são indicadas objeções à oferta, ressaltam-se as recomendações e restrições elencadas ao longo da informação. O IBAMA esclarece ainda que, a depender do cenário real de impactos e riscos ambientais verificados no processo de licenciamento, qualquer empreendimento ou atividade poderá ter sua licença negada.

Para maior detalhamento da caracterização ambiental das bacias, bem como das análises que resultaram nas proposições reunidas nesta informação, remete-se aos pareceres citados, de forma geral, disponíveis na página eletrônica da ANP.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA, Analista Ambiental**, em 06/12/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO, Analista Ambiental**, em 06/12/2019, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA ADRIANA DE SOUZA, Coordenadora**, em 06/12/2019, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TOMAS DE OLIVEIRA BREDARIOL, Coordenador Substituto**, em 06/12/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CELSO JUNQUEIRA BORGES, Coordenador-Geral**, em 06/12/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6571848** e o código CRC **3D01F500**.